LEI N. 775-2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais no Município de Heitoraí e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Heitoraí, Estado de Goiás, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais, destinada a promover a alfabetização, o letramento, a recomposição das aprendizagens e a formação continuada dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento — AlfaMais Heitoraí será desenvolvida em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado de Goiás, especialmente com as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa AlfaMais Goiás, observadas as competências do Município e a legislação aplicável.

§2º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais ocorrerá em articulação com o Programa AlfaMais Goiás, permanecendo preservadas as competências, responsabilidades e mecanismos de cooperação técnica e financeira atribuídas à União e ao Estado de Goiás pela legislação aplicável, especialmente a Lei Estadual 21.071, de 9 de agosto de 2021 e demais normativos correlatos.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais observará os seguintes princípios:

I - garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II - igualdade de condições para o acesso, a permanência e a aprendizagem na escola;

III - valorização dos profissionais da educação;

IV - garantia de padrão de qualidade do ensino;

V - equidade educacional e redução das desigualdades sociais, raciais, territoriais, culturais e de gênero;

VI - respeito à diversidade cultural, social, linguística e às especificidades dos estudantes;

VII - inclusão dos estudantes da Educação Especial, dos imigrantes, dos refugiados e dos estudantes atendidos por modalidades e serviços educacionais específicos;

VIII - articulação entre alfabetização, letramento, leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático; e

IX - acompanhamento sistemático da aprendizagem e utilização pedagógica dos resultados das avaliações.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais:

I - fortalecer as unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino no processo de alfabetização e letramento;

II - assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, em consonância com as metas educacionais nacionais, estaduais e municipais;

III - promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático desde a educação infantil até os anos iniciais do ensino fundamental;

IV - implementar ações de recomposição das aprendizagens, com prioridade para os estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental;

V - assegurar a formação continuada e em serviço dos professores, gestores e demais profissionais da educação;

VI - promover a participação dos profissionais da educação nas formações ofertadas no âmbito das políticas estadual e nacional de alfabetização, quando pertinentes à Rede Pública Municipal de Ensino;

VII - assegurar a utilização pedagógica dos materiais didáticos complementares disponibilizados pelas políticas públicas de alfabetização, observada a autonomia pedagógica da rede de ensino;

VIII - estimular a participação dos estudantes nas avaliações diagnósticas e somativas de alfabetização promovidas pelo Município ou em regime de colaboração;

IX - monitorar os resultados das avaliações e promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades de cada estudante;

X - assegurar o atendimento educacional especializado e a elaboração e execução do Planejamento Educacional Individualizado - PEI, quando cabível;

XI - promover o uso pedagógico de tecnologias digitais como instrumento de alfabetização, aprendizagem e inclusão;

XII - contribuir para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

XIII - estimular ambientes educativos inovadores, lúdicos, acolhedores e culturalmente responsivos; e

XIV - monitorar sistematicamente a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais.

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais:

I - priorização da alfabetização e do letramento como compromissos estratégicos da política educacional municipal;

II - integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades educacionais, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

III - planejamento pedagógico fundamentado em evidências, avaliações e acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

IV - adoção de medidas de busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção do abandono e da evasão escolar;

V - articulação entre as etapas e modalidades da educação básica;

VI - promoção da participação da comunidade escolar na construção e no acompanhamento das ações; e

VII - transparência na divulgação dos resultados, respeitada a proteção dos dados pessoais e das informações individualizadas dos estudantes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais, especialmente para:

I - elaborar o plano de implementação da Política;

II - estabelecer metas, estratégias, indicadores e cronograma de acompanhamento;

III - orientar e prestar assessoria técnica às unidades educacionais;

IV - promover a formação continuada dos profissionais da educação;

V - disponibilizar ou orientar a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

VI - coordenar a realização de avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem;

VII - consolidar e analisar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;

VIII - articular-se com os órgãos e entidades das esferas federal e estadual em ações de cooperação educacional; e

IX - publicar, na forma regulamentar, relatórios ou informações gerais sobre a execução e os resultados da Política.

Art. 6º. As unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais mediante:

I - elaboração ou adequação de seus planejamentos pedagógicos;

II - participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;

III - realização das avaliações previstas no plano de implementação;

IV - acompanhamento individual e coletivo do desenvolvimento dos estudantes;

V - adoção de intervenções pedagógicas compatíveis com as necessidades identificadas; e

VI - participação da comunidade escolar nas ações de acompanhamento e melhoria da aprendizagem.

Art. 7º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais poderá compreender os seguintes componentes:

I - institucionalização das ações de alfabetização e letramento nas unidades educacionais;

II - articulação e mobilização da gestão municipal e escolar;

III - formação e desenvolvimento das capacidades dos profissionais da educação;

IV - produção, seleção e utilização de materiais didáticos e metodologias;

V - fortalecimento da gestão pedagógica e escolar;

VI - avaliação e monitoramento do desempenho e dos resultados; e

VII - comunicação e engajamento da comunidade escolar.

Parágrafo único. A execução dos componentes previstos neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas aplicáveis às despesas públicas.

Art. 8º. O Município poderá instituir programa próprio de incentivo à alfabetização, inclusive com premiação ou reconhecimento das unidades educacionais e dos profissionais da educação, observado o interesse público, a legislação orçamentária e financeira, a disponibilidade de recursos e a regulamentação específica.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais.

§ 1º. O Comitê poderá ser composto por representantes:
I - da Secretaria Municipal de Educação;
II - das unidades educacionais;
III - dos profissionais da educação;
IV - do Conselho Municipal de Educação; e
V - das famílias e da comunidade escolar.

§ 2º. Compete ao Comitê, nos termos do regulamento, acompanhar metas e indicadores, propor ações, avaliar resultados e contribuir para o planejamento da Política.

§ 3º. A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais será executada de forma articulada com o Plano Municipal de Educação e com os instrumentos de planejamento e gestão do Município.

Art. 11. A participação do Município em ações de cooperação, pactuação ou regime de colaboração com a União e o Estado de Goiás dependerá da observância das condições, metas, responsabilidades e instrumentos previstos nos respectivos atos normativos e planos de trabalho.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais será realizado por meio de indicadores de processo e de resultado, definidos no plano de implementação ou em regulamento.

§ 1º. Os indicadores poderão considerar, entre outros aspectos:
I - a participação dos profissionais da educação nas ações formativas;

II - a participação dos estudantes nas avaliações;

III - os níveis de aprendizagem em leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;

IV - a evolução individual e coletiva dos estudantes;

V - a execução das ações de recomposição das aprendizagens; e

VI - a redução das desigualdades de aprendizagem.

§ 2º. Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar a revisão das estratégias pedagógicas e a adoção de medidas de apoio às unidades educacionais.

Art. 13. Na produção, no tratamento e na divulgação de informações relativas à Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais, serão observadas a legislação de proteção de dados pessoais, as normas de transparência pública e o sigilo das informações individualizadas dos estudantes.

CAPÍTULO V
DA REGULAMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação de Heitoraí-GO poderá editar normas complementares necessárias à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Heitoraí-GO.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante regulamentação específica, mecanismos de incentivo, reconhecimento e premiação vinculados aos resultados educacionais e às boas práticas de alfabetização e aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o Regimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais XXXXX até 15 de novembro de 2026, estabelecendo as diretrizes operacionais, responsabilidades, mecanismos de acompanhamento, avaliação e demais procedimentos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitoraí, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 775/2026 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 23 de outubro do 2026

Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 050/2008
Matrícula nº 35